

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**PROCESSO:** 6011.2023/0003005-9

**PREGÃO ELETRONICO N.º:** 25/2023-SGM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, telefonia e para-raios, preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do objeto, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**.

**CONTRATADA:** PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.721.863,68 (dois milhões setecentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

**NOTAS DE EMPENHO:** 8.423/2024, 8.455/2024, 8.483/2024 E 8.504/2024

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** e a empresa **PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

O **Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39), neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº 30.669.794/0001-41, com sede na Rua José Marcon, n.º 21. Complemento: Anexo Av: MC Taioca 3363, CEP 09182-540, bairro Jardim Las Vegas – Cidade de São Bernardo do Campo, São Paulo, neste ato representada por sua proprietária senhora **CLEIDIVÂNIA FERREIRA HOLANDA DOS SANTOS**, conforme documentos probatórios, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 097055659, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção predial, telefonia e para-raios, preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do objeto no **EDIFÍCIO MATARAZZO – localizado no Viaduto do Chá, 15.**

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços será executada no **EDIFÍCIO MATARAZZO – Viaduto do Chá, 15, de acordo com as metragens contidas no quadro I do Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados a partir de 01/02/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REACTUAÇÃO e REAJUSTE**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.721.863,68** (dois milhões setecentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

**4.1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, telefonia e para-raios, preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do objeto, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência, no valor total para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 2.432.693,16** (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos);

**4.1.2.** Cobertura de despesas (estimadas) com materiais, pelo valor estimado para o período de 12 meses de **R\$ 235.970,52** (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);

**4.1.3.** Cobertura de despesas com 300 (trezentas) horas extras estimadas, no o valor estimado para o período 12 meses de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais);

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**4.1.4.** Cobertura de despesas com plataforma de elevação tesoura hidráulica automotora até o limite de 90 (noventa) dias, no valor total de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais);

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho n.ºs: **8.423/2024, 8.455/2024, 8.483/2024 E 8.504/2024**, onerando a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal n.º 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

**4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

**4.7.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.8.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1. Cabe à CONTRATADA:**

**5.1.1.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

**5.1.2.** Enviar a Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, juntamente com a comprovação de formação, nome completo, número de identidade, foto, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH, cópia da carteira de trabalho e contrato de trabalho, mantendo a referida documentação atualizada.

**5.1.3.** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

**5.1.4.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela caixa econômica Federal para todos os empregados.

**5.1.5.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro social- INSS e dos seus depósitos ao Fundo da garantia por tempo de Serviços – FGTS.

**5.1.6.** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado o montante necessário de empregados, compatível com a natureza quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

**5.1.7.** Demonstrar, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sua sede, filial ou escritório à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal, no Município ou Região Metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

**5.1.8.** Toda e quaisquer reclamações trabalhista, que por ventura ocorrerem por parte dos empregados, será responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.9.** Obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se põe eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação,

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, acidentes de trabalhos, indenizações, FGTS e PIS.

**5.1.10.** A CONTRATADA deverá observar o piso mínimo salarial ou superior definido em convenção coletiva estabelecida pelo sindicato da categoria do Estado de São Paulo;

**5.1.11.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir durante toda a execução do contrato, a planilha de custos, salários e benefícios apresentada no processo licitatório, que ficarão fazendo parte integrante do contrato, juntamente com a proposta apresentada, independentemente de sua transcrição.

**5.1.12.** A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, o mediante vínculo de contrato de prestação de serviços Engenheiro Civil, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes, devidamente registrado no CREA, que será o indicado na celebração do contrato, como responsável técnico da CONTRATADA, o qual será responsável pela emissão da ART, vistoria inicial e laudos quando solicitados, nos termos do Artigo 67, inciso V da Lei 14.133/21, detentor (es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), expedido pela entidade profissional competente comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da presente do contrato.

**5.1.12.1.** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos que se responsabilize tecnicamente pôr os serviços prestados, nos moldes da Sumula nº 25 de tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que efetuará visitas as dependências da CONTRATANTE, quando solicitado pelo Gestor ou fiscal do contrato, com prévio agendamento que prestará conta a contratante a respeito do cumprimento dos serviços contratados.

**5.1.13.** A CONTRATADA deverá efetuar/prestar os serviços de verificação, correção e trocas de componentes, ajustes, limpeza, lubrificação geral para o perfeito funcionamento de todas as instalações e equipamentos descritos e ainda a manutenção predial para conservação do prédio da CONTRATANTE.

**5.1.14.** Apresentar relatórios técnico de serviços ao Gestor ou fiscal da contratante, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, abrangendo todas as atividades realizadas no mês, demonstrando os serviços executados ou não executados pelas equipes de manutenção, atendimentos de chamados e

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

ocorrências, e as medidas a serem adotadas para garantir o cumprimento das pendências ou descumprimentos existentes de imediato.

**5.1.15.** Fornecer a seus empregados desde o início da vigência do contrato (ordem de início de serviços), todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso imediato conforme Anexo I -A, para a boa execução dos serviços, devendo ficar alocados nas dependências da contratante, quando danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**5.1.16.** Quando houver necessidade de liberar áreas para execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a executá-los nos períodos determinados pela CONTRATANTE;

**5.1.17.** Repassar toda informação direta ou indiretamente referente a execução dos serviços para ciência e aprovação do Gestor ou fiscal da contratada, que serão os responsáveis por todas as tratativas com a contratada.

**5.1.18.** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a indispensável mão-de-obra, comprovadamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.

**5.1.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a ser causado por seus prepostos às instalações da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, estando sujeito a multas e ressarcimentos cabíveis, após a apuração da responsabilidade;

**5.1.20.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições parafiscais, ficando desde já a CONTRATANTE excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações;

**5.1.21.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e obrigando seus empregados a usá-los na execução dos serviços contratados, bem como transmitir aos mesmos informações a respeito da importância dessas normas, através dos encarregados de equipe que serão os responsáveis por transmitir e exigir o cumprimento das normas, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva a contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer;

**5.1.22.** Responder, sob qualquer instância legal, por indenização a seus funcionários e a terceiros, em decorrência de acidentes no ambiente de trabalho. Os equipamentos/instalações danificados deverão ser reparados pela Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**5.1.23.** Quaisquer medidas punitivas a serem eventualmente aplicadas aos empregados da CONTRATADA serão efetuadas sob seu único e exclusivo critério, sendo certo desde já que a ausência de punição não se constituirá em óbice para a substituição de empregado solicitado pela CONTRATANTE;

**5.1.24.** Substituir num prazo de 24 horas, independentemente de qualquer formalidade, funcionário por outro que tenha experiência equivalente ou superior, apresentando a documentação necessária demonstrando que são funcionários da contratada, que se ausente do trabalho por período ou ainda, por motivo de: férias, licença médica, previamente informada a CONTRATANTE ou quando solicitado pelo Gestor ou fiscal da contratante, ficando determinado que deva ser cumprido o horário de trabalho desde o início, sob pena de qualquer ausência ser caracterizada como falta garantido a completude das equipes previstas no item 4.1 deste termo.

**5.1.24.1.** No caso de faltas, acidente ou saídas tempestivas a empresa deverá substituir os funcionários em até 2 (duas) horas, caso isso não ocorra a empresa poderá ser penalizada.

**5.1.25.** O posto de trabalho da CONTRATANTE não poderá ser utilizado para cumprimento de aviso prévio, nem serem efetuados cursos preparatórios aos funcionários da CONTRATADA.

**5.1.26.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do pessoal, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição e retirada de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente na área de trabalho.

**5.1.27.** Fornecer kit de primeiros socorros com os medicamentos e itens necessários, solicitados pela contratante e mantendo a reposição dos itens que o compõem, garantindo seu armazenamento em caixa para primeiros socorros com 12 polegadas.

**5.1.28.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer solicitação ou notificações da Contratante, relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, sob pena de multas.

**5.1.29.** Manter seus empregados devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa atualizado onde se destaque nome e função dos mesmos, com uniforme em tecido de algodão muito resistente, num só padrão, sempre estando em bom estado, tendo o logo da empresa de forma discreta na frente (camisa polo azul escuro, calça jeans azul resistente para os funcionários) e (camisa social azul claro e calça azul jeans para os encarregados), botinas de segurança cor Café Nobuk PS106AP, com CA de aprovação. A troca dos uniformes deverão ser efetuadas semestralmente, com fornecimento de 02 (dois) uniformes por funcionário, 01 (uma) jaqueta de



**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

inverno anual, sendo que os mesmos deverão ser substituídos de imediato caso apresentem avarias, os uniformes deverão ser submetidos à aprovação da Contratante.

**5.1.29.1.** Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no mínimo, na quantidade constante no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	PERIODO	QUANTIDADE
Camisa Polo Azul Escuro	Semestral	62
Calça Jeans Azul	Semestral	62
Camisa Social Azul Escuro	Semestral	4
Botinas de segurança	Semestral	62 (pares)
Jaqueta de Inverno	Anual	31

**5.1.30.** Todas as ferramentas e equipamentos deverão estar alocadas nas dependências da contratante e ser devidamente identificados, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser mantidas nas malas referidas em Anexo I-A, por modalidade de serviço essenciais e necessárias, objetivando o rápido e eficiente atendimento, quando da ocorrência de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, além de todo Equipamento de Proteção Individual (EPI's) necessário para a correta e segura execução dos serviços;

**5.1.31.** Manter a disposição de cada encarregado Smartphones 5G com plano de ligação e internet ilimitada, assim como 01 para o Gestor e 01 para o fiscal da Contratante, para que seja viabilizada a comunicação e acionamento entre as partes, tendo em vista que é necessária a localização e atendimento rápido para as emergências cotidianas dentro do edifício, principalmente nos casos de pane elétrica nos andares. Dentre todos os serviços solicitados esta as averiguações diárias do funcionamento dos equipamentos existentes e nem sempre será possível estar de plantão dentro da sala, por esta razão a necessidade de comunicação rápida.

**5.1.32.** Entregar os materiais e peças substituídos ao Gestor ou fiscal da Contratante, que fará as avaliações cabíveis;

**5.1.33.** Responsabilizar-se pelo pronto atendimento, num prazo máximo de 01 (uma) hora, em SITUAÇÕES EMERGENCIAIS cujos horários estão discriminados no item 3.8 – Atendimento Emergencial, ainda, pelo acionamento, se for o caso, de sua equipe para reparar e/ou corrigir os pontos que motivaram a ocorrência.

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**5.1.33.1.** Para que o atendimento ocorra a contento, nessa SITUAÇÃO EMERGENCIAL, a Contratada, no início da vigência contratual, deverá indicar o(s) CONTATO(S) DA EMPRESA para atender esse chamado da Contratante.

**5.1.34.** Informar e encaminhar ao Gestor ou fiscal do contrato, cópia atualizada da convenção coletiva da categoria seguida pela contratada na confecção da Planilha de Composição de Custos Anexo III, atualizando sempre que houver dissídio coletivo, ou qualquer outra alteração ou atualização.

**5.1.35.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com problemas de saúde;

**5.1.36.** Responder por atos de seus funcionários na ocorrência de danificações causadas a equipamentos, móveis, acessórios de banheiros em geral, portas, janelas, etc., do patrimônio da Contratante, quando ficar demonstrado que a avaria decorreu de culpa ou dolo de seu preposto, em especial da falta de cuidado no manuseio das ferramentas utilizadas ou que foram usadas de forma inadequada;

**5.1.37.** Após a execução dos serviços a Contratada deverá retirar todo tipo de entulho e resíduo resultante, inclusive restos de fios, canos, restos de móveis e madeiras que, de princípio, poderão ser destinados à reciclagem, deixando o ambiente seco, limpo, sem marcas nas paredes.

**5.1.38.** A contratada deverá retirar mensalmente todo material descartável (entulho, fios, cabos, canos madeiras) das dependências da contratante mantendo o local do depósito limpo e organizado, retirar e reciclar as lâmpadas descartadas, todo o material retirado deverá ser depositado em local adequado sob sua inteira responsabilidade. Atividade que deverá constar na Planilha de Formação de composição de custo Anexo III.

**5.1.39.** Ter disponível até 10 (décimo) dia do mês vigente todo material de consumo de primeira linha e qualidade, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE conforme relação constante Anexo I-B, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, para viabilizar a execução dos serviços de manutenção objeto deste contrato.

**5.1.40.** Registrar em livro de ocorrência, a ser fornecido pela CONTRATADA, quando em vistoria, no exercício de suas funções, constatar falta de itens como, por exemplo, torneira ou lâmpada ou ocorrência de que houve uso indevido de acessórios, resultando em danificações, etc.

**5.1.41.** Responder, a qualquer título, pelo correto uso e guarda dos crachás de identificação e de acesso dos funcionários da CONTRATADA na unidade da sede de Governo Municipal, a serem

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de ter que relatar e arcar com os custos da reposição dos mesmos, através de boleto bancário e/ou desconto no pagamento a ser efetuado.

**5.1.42.** Fornecer armários para guardar os pertences pessoais de seus funcionários nos padrões solicitados pela contratante.

**5.1.43.** Fornecer relógio de ponto eletrônico com cartões magnéticos (Submetendo aprovação da CONTRATANTE). A CONTRATANTE juntamente com os encarregados das equipes, efetuará a apuração da frequência diária da entrada e saída dos funcionários, com fechamento mensal do 01 ao 31 de cada mês vencido, devendo a CONTRATADA fornecer relatório ao Gestor ou fiscal do contrato para sua aprovação.

**5.1.44.** Elaborar relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo de até 30 dias corridos a contar do início da execução do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram as instalações e equipamentos.

**5.1.45.** Entregar o relatório de vistoria inicial a que se refere o item acima ao Gestor ou fiscal do contrato, com a relação das soluções dos problemas encontrados a serem executadas pela contratada.

**5.1.46.** Sempre que houver mudanças na equipe, o Gestor ou fiscal do contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da contratante que verificará se todas as exigências contratuais e conhecimentos técnicos da função forem cumpridas, sendo comprovados através da CTPS.

**5.1.47.** Quando substituído o Engenheiro responsável, deverá ser providenciada nova ART, apresentando ao gestor ou fiscal do contrato.

**5.1.48.** Encaminhar ao Gestor ou fiscal do contrato documentação relacionada prevista na Portaria n° 170 do 31 de agosto de 2020:

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- b) Medição detalhada comprovando a execução dos serviços contratados; (relatório Técnico)
- c) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato devidamente assinada pelos mesmos;

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

e) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato devidamente assinadas pelos mesmos;

f) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

g) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do período de pagamento;

h) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

i) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

**5.1.48.1.** Os documentos previstos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

**5.1.48.2.** Em caso de erro nos documentos elencados, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção, no prazo estipulado na Portaria.

**5.1.49.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DE BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**5.1.50.** Manter nas dependências do contratante Livro de Ocorrência, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como:

**5.1.51.** Indicação técnica do início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos que requeiram providências das partes, devendo necessariamente ser apresentado ao fiscal do contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto sob pena de não ateste da fatura mensal.

**5.1.52.** Não contratar durante a execução do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

**5.1.53.** Pagar adicional de insalubridade e/ou periculosidade a seus empregados conforme especificado em Planilha de composição de preços Anexo VI, as quais são especificadas nas normas NR 15 e NR 16. (encarregados, oficiais eletricitas, oficiais encanador e oficiais de Manutenção).

**5.1.54.** Pagar no último dia do mês vigente os benefícios integralmente, referentes ao mês subsequente [VT (passagem + integração) e VR, VA], devendo ser efetuado os ajustes de acordo com os dissídios e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido até 13:00 horas, os salários

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

mensal dos Empregados vinculados ao contrato, através de contas bancárias, em agências localizadas no Município ou na região metropolitana onde serão prestado os serviços, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado às respectivas comprovações.

**5.1.55.** Fica vedado aos funcionários da contratada o uso de telefone celular dentro das dependências da contratante em horários de expediente, sem previa autorização do Gestor ou fiscal da contratante.

**5.1.56.** A contratada deverá apresentar os atestados de antecedentes criminais dos funcionários pertencentes as equipes da telefonia e chaveiro, devendo os mesmos assinarem junto à contratante o termo de sigilo e responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**6.1.** Cabe a CONTRATANTE:

**6.1.1.** Exercer toda e a seu critério fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

**6.1.2.** Inspeccionar os materiais que serão utilizados pela contratada para execução dos serviços.

**6.1.3.** Cumprir e exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem;

**6.1.4.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando a contratada as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas;

**6.1.5.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA alocados como especificados no item 4.1, quando devidamente identificados, aos locais e dependências da CONTRATANTE onde irão executar suas atividades, com a previa autorização do Gestor ou fiscal da contratada.

**6.1.6.** Não permitir o ingresso de pessoas sem previa autorização ou identificação a locais ou dependências da CONTRATANTE.

**6.1.7.** Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de seus empregados, devidamente registrado.

**6.1.8.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela contratada aos empregados lotados no CONTRATANTE, especificados em Planilha de Composição de Custo Anexo III. Através dos documentos necessários a serem entregues ao gestor ou fiscal da CONTRATANTE.

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**6.1.9.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)

**6.1.10.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela contratada de qualquer cláusula estabelecida.

**6.1.11.** Disponibilizar local apropriado para guarda das ferramentas devidamente alocadas em malas por cada especialidade especificadas no Anexo I-A e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a CONTRATADA responsabilizar se, sem ônus para o CONTRATANTE, da guarda dos mesmos.

**6.1.12.** Disponibilizar local apropriado para que os empregados da contratada possam efetuar suas refeições devidamente equipados com mesas e cadeiras.

**6.1.13.** Proibir o uso de qualquer dependência do contratante como alojamento, moradia ou outros ou fim diverso do permitido.

**6.1.14.** Não permitir a instalação ou utilização de qualquer aparelho de informática da contratada, nem acesso ao sistema de informação da CONTRATANTE.

**6.1.15.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação dos funcionários.

**6.1.16.** Notificar por escrito e com antecedência quaisquer debito porventura existentes (multas, danos causados e outros).

**6.1.17.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota fiscal a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

**6.1.18.** Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para execução dos serviços que, a seu exclusivo critério esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens, ou desrespeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

**6.1.19.** Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer atividade ou ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução dos serviços, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providencias cabíveis aos funcionários da contratada.

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**6.1.20.** Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo sempre que julgar necessário.

**6.1.21.** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias dos equipamentos e ferramentas, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**6.1.22.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

**d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**f)** Folha de Medição dos Serviços;

**g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

**h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

**i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

**l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

**m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.4.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.4.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.4.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.4.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**10.4.3.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.4.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.4.5** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.4.5.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.5.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.5.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.5.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**10.5.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.6.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 121.634,65**, (cento e vinte e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no Edital.

**11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br) e [afbandeira@prefeitura.sp.gov.br](mailto:afbandeira@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** [comercial@proert.com.br](mailto:comercial@proert.com.br)

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

**12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão 25/2023-SGM, do processo administrativo nº 6011.2023/0003005-9.

**12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

**CONTRATO N.º: 08/2024-SGM**

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.


E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_ de janeiro de 2024.

ARMANDO LUIS  
PALMIERI:0577600  
2818

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LUIS  
PALMIERI:05776002818  
Dados: 2024.01.24 17:30:27  
-03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**  
**Chefe de Gabinete**  
**SGM**

Documento assinado digitalmente  
 CLEIDIVANIA FERREIRA HOLANDA DOS SANTOS  
Data: 24/01/2024 16:31:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLEIDIVÂNIA FERREIRA HOLANDA DOS SANTOS**  
**Proprietária**  
**PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

DANIEL DA COSTA  
MEDEIROS:41647338  
883

Assinado de forma digital por  
DANIEL DA COSTA  
MEDEIROS:41647338883  
Dados: 2024.01.24 17:39:54 -03'00'

VINICIUS  
FERREIRA:4903  
8469896

Assinado de forma digital  
por VINICIUS  
FERREIRA:49038469896  
Dados: 2024.01.24  
17:42:10 -03'00'